

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
87/2014 (AUT-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático sobre desporto, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Sporting TV*

Lisboa
14 de julho de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 87/2014 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático sobre desporto, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Sporting TV*

1. Identificação do pedido

A SPORTING-Comunicação e Plataformas, S.A. requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 4 de junho 2014, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático sobre desporto, de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado *Sporting TV*.

2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, doravante designada por LTVSAP, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da LTVSAP, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do proponente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais

4. Análise do processo de candidatura

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da LTSAP, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático, de cobertura nacional, com distribuição internacional, e acesso não condicionado com assinatura, denominado *Sporting TV*, tendo por objetivo a difusão de uma programação harmonizada com as exigências do seu público-alvo, com uma grelha «diversificada e de qualidade dirigida a um público consumidor de desporto em geral e aos sócios e adeptos do Sporting Clube de Portugal, orientada por critérios de rigor, criatividade e liberdade editorial».
- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto;
- Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- Descrição dos meios humanos afetos ao projeto, com indicação dos postos de trabalho e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direção;
- Descrição da atividade que pretende desenvolver, incluindo:
 - i) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas *Sporting TV*, cujo modelo se centra numa «programação diversificada e de qualidade dirigida a um público consumidor de desporto em geral e aos sócios e adeptos do Sporting Clube de Portugal», com uma programação que «se harmonize com as exigências do seu público alvo, a possibilidade de expressão e confronto de diferentes opiniões dentro do respeito pelos princípios constitucionais e legais»; o requerente anuncia ainda o compromisso de respeitar «a língua portuguesa, com uma «grelha de programas informativos, didáticos e de entretenimento preservando a marca do Clube bem como a identidade cultural do País» e de assegurar na sua programação «a responsabilidade e tolerância, que assegure o respeito

pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais da constituição e o repúdio a qualquer incitamento à prática de crimes ou discriminação».

O estatuto editorial deverá ser remetido, nos 60 dias subsequentes ao início das emissões, à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, com o compromisso de respeitar os direitos dos espetadores, devendo o seu conteúdo ser confirmado pelo diretor responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões nos termos conjugados dos artigos 35.º, n.º 1, e 36.º, n.ºs 1 e 2, da LTSAP;

ii) o horário de emissão: emissão contínua, 24 horas por dia, baseada num sistema de multidifusão».

iii) linhas gerais de programação;

iv) a designação a adotar para o serviço de programas – *Sporting TV* (Anexo6);

- Pacto social da entidade requerente e documento comprovativo da inscrição no Registo Nacional das Pessoas Coletivas;
- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- Comprovativos da regularização da situação fiscal do requerente e perante a segurança social;
- Títulos comprovativos do acesso à rede emitidos pela PT Comunicações, S.A., e Nós Comunicações, S.A..

5. Estudo económico e financeiro do projeto

Foram solicitados parecer e análise a uma consultora externa sobre o estudo económico e financeiro que instrui o pedido de autorização para o serviço de programas – *Sporting TV* – pelo que se junta ao processo o competente relatório, efetuado com base na seguinte metodologia:

- 1) Modelo;
- 2) Investimento;
- 3) Receitas de exploração;
- 4) Custos de exploração;
- 5) Demonstração de resultados;
- 6) *Cash Flow*;

- 7) Análise de Rentabilidade;
- 8) Conclusão.

Nos termos do estudo acima citado, com base nos elementos constantes no processo, verifica-se que o modelo apresentado assenta na determinação, atendendo aos pressupostos assumidos, dos Proveitos (Rendimentos) e dos Gastos (Custos) que se esperam sejam respetivamente obtidos e incorridos no exercício da atividade projetada e dos correspondentes fluxos financeiros.

Assim, o Conselho Regulador da ERC entende que a perspetiva apresentada de funcionamento do serviço de programas *Sporting TV*, num horizonte temporal de seis anos, se apresenta tecnicamente correta e é baseada em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data, fazendo presumir a viabilidade económica deste serviço de programas.

6. Linhas gerais da programação

A programação do serviço de programas *Sporting TV* assenta em conteúdos que «pretende[m] servir o interesse informativo, emocional e recreativo do seu público-alvo através de espaços e programas de informação, acompanhamento da agenda e do desempenho das equipas envolvidas em todas as modalidades e escalões, magazines que envolvam as “caras” e notáveis sportinguistas, documentários históricos, concursos de cultura geral desportiva, programas de sensibilização para a saúde e estilo de vida saudável bem como conteúdos de descoberta de talentos e futuras promessas da competição».

7. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a ERC solicitou ao ICP – Anacom - Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, a 30 de junho de 2014.

8. Documentos adicionais

No âmbito da instrução do processo de candidatura, foi necessário solicitar o suprimento de alguns documentos, designadamente o contrato entre a SPORTING – COMUNICAÇÃO E PLATAFORMAS, S.A., e entidade terceira – *WORLD CHANNELS*, S.A., no que se refere à gestão do canal.

Foi solicitada ainda a alteração do contrato de sociedade quanto ao capital social, tendo sido apresentada uma declaração de compromisso de realizar integralmente o capital social da sociedade, no prazo máximo de até 30 dias após a notificação das decisões referidas no artigo 18.º da LTSAP, conforme decorre do n.º 6 do artigo 11.º da aludida lei.

9. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador da ERC delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático sobre desporto, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, com distribuição internacional, denominado *Sporting TV*, nos termos requeridos pela entidade SPORTING – Comunicação e Plataformas, S.A.

A SPORTING – Comunicação e Plataformas, S.A. fica, desde já, notificada para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º da LTVSAP.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *Sporting TV* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 14 de julho de 2014

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes